



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
CONTRATO Nº 17072026-01/2026

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF nº 044.916.933-23, residente e domiciliado na Rua Raimundo Martins de Araujo, lote 4 e 5, Q-5, Bairro Parque Das Palmeiras, Cristino Castro, Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa A COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.435.390/0001-05, com estabelecimento na Rua Dina da Silva Bastos, nº 510, Bairro Primavera, na cidade São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu proprietário o Senhor Henrique José Neri Junior, Brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador(a) da CI sob o RG nº 007.637.063-10, expedida pela SSP/PI, e inscrita no CPF nº 007.637.063-10, residente e domiciliada na Avenida Um, S/N, Bairro Urbano, na Cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 018/2026, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa fornecimento de cera alveolada laminada destinada ao desenvolvimento das atividades apícolas do município de Cristino Castro – PI, conforme proposta, que integra e faz parte do presente Contrato.

1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 074/2026
- b) Dispensa nº. 018/2026.
- c) Proposta da Contratada

1.5 A contratação é dispensada de licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço a ser pago está estimado em R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta em anexo.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CERA ALVEOLADA LAMINADA	CASA DO APICULTOR	KG	500	R\$ 77,00	R\$ 38.500,00
TOTAL						R\$ 38.500,00
R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).						

2.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

2.2.1 Por produtos, adquiridos;

2.2.2 O pagamento do Fornecimento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo fiscal responsável;

2.2.3 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.2.4 Fica expressamente estabelecido que o preço acima está incluso todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, pelo mesmo período, ou inferior, sucessivas vezes até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante comunicação de uma das partes e anuência de outra, observadas as cláusulas e condições desta Dispensa e da proposta vencedora.

3.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, asseguradas a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

4.1.1 Advertência;

4.1.2 Multa

4.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4.1.4 Declaração de inidoneidade.

4.1.5 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

4.2 Pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada de seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

4.2.1 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir culposamente no curso do contrato, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do contrato, ser-lhe-á cominada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**



4.2.2 Caso a CONTRATADA venha a se conduzir dolosamente durante a execução do serviço, a multa será de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura total do mês de ocorrência do fato.

4.2.3 Caso a CONTRATADA abandone o serviço, além de outras cominações legais, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual projetado do contrato.

4.2.4 O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

4.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízo à Prefeitura:

4.3.1 Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

4.3.2 Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

4.3.3 Rescisão do contrato por infringência da Contratada;

4.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

4.4.1 À contratada quando descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

4.4.2 A adjudicatária quando se resulta, injustamente, assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

4.5 As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

4.5.1 A contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

4.5.2 A contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

4.6 As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

4.7 As penalidades previstas nos subitens 4.1.3 e 4.1.4 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA QUINTA

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

5.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente da notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

5.2.1 O descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidade prevista na Dispensa de Licitação, bem como das condições do Contrato.

5.2.2 A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Prefeitura;

5.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou distorções no serviço;

5.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

5.2.5 A dissolução da sociedade;

5.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução de serviço contratado;

5.2.7 O atraso injustificado no fornecimento;

5.2.8 A não execução do fornecimento, sem justa prévia comunicação à Prefeitura;

5.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

5.2.1 A Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**



5.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a Prefeitura e exarada no processo administrativo a que se refere o contratado;

5.2.12 A supressão, por parte administrativa, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.2.13 A supressão do fornecimento, por ordem escrita da Prefeitura, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras prevista, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

5.2.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do fornecimento;

5.2.15 Outras causas relacionadas no Contrato que indiquem conduta desabonadora da contratada;

5.3 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

5.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas ao fornecimento.

5.5 Os casos de rescisão de contratual serão formalmente motivados nos autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

6.1.1 Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

6.1.2 As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

6.1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

6.1.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

6.1.5 Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da contratante;

6.1.6 A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto;

6.1.7 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

6.1.8 Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

6.1.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**



6.1.10A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

6.1.11 Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do fornecimento contratados;

6.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), o fornecimento efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura;

6.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE:

6.2.1 Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução do fornecimento através da Secretaria Municipal de Administração;

6.2.2 Conferir e atestar o recebimento dos produtos, autorizados;

6.2.3 Pagar à CONTRATADA, os valores por produtos, autorizados;

6.2.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

6.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, através de funcionário designado para este fim;

6.2.5.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, dotação orçamentária - 020200 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.605.0055.2502.0000 - Manutenção de Piscicultura, Galinha, Bovino e Apicultura, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - 20.605.0055.2506.0000 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural, 20.608.0063.2508.0000 - Ações de Implantação de Desenv. da Apicultura, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA OITAVA DOS ILÍCITOS PENAIIS

8.1 As infrações penais tipificadas na Lei Federal Nº 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do contrato, para qualquer operação financeira, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

9.2 A CONTRATADA se obriga a respeitar as normas de segurança e mediante do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação pertinente.

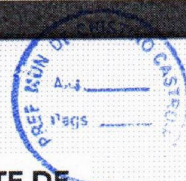
CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**



10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro da sede da Comarca de Cristino Castro/PI.

E de como ajustaram e reciprocamente aceitaram CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias), para os efeitos legais.

Cristino Castro – PI, 17 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:044916933
23

Assinado de forma
digital por FELIPE
FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

HENRIQUE JOSE NERI JUNIOR

Data: 17/07/2026 22:14:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Henrique José Neri Junior

CPF: 09.435.390/0001-05

COOPERATIVA MEL DO SERTÃO

CNPJ: 09.435.390/0001-05

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC



EXTRATO CONTRATO Nº 17072026-01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa fornecimento de cera alveolada laminada destinada ao desenvolvimento das atividades apícolas do município de Cristino Castro – Pi.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.

CONTRATADO: A COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, CNPJ: 09.435.390/0001-05.

VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, dotação orçamentaria - 020200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 020300 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.605.0055.2502.0000 - Manutenção de Piscicultura, Galinha, Bovino e Apicultura, 20.605.0055.2500.0000 - Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente - 20.605.0055.2506.0000 - Apoio ao Pequeno Produtor Rural, 20.608.0063.2508.0000 - Ações de Implantação de Desenv. dá Apicultura, Atividade – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Henrique José Neri Junior pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2026.

FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Assinado de forma digital
por FELIPE FERREIRA
DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal